

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela – RS

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social, no exercício de suas atribuições legais, apresenta a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2024.

A presente emenda visa fortalecer os mecanismos de fiscalização, controle e transparência relacionados ao cumprimento da Lei Complementar nº 20/2011, por meio da inclusão do art. 9-A, que autoriza a Administração Municipal a utilizar ferramentas tecnológicas como sistemas de georreferenciamento, imagens aéreas, registros fotográficos de campo e SIGWEB (Sistema de Informação Geográfica na Web).

Tal medida propicia um monitoramento contínuo, não intrusivo e de baixo custo operacional das edificações que possuem projeções construtivas sobre logradouros públicos — como marquises, sacadas e floreiras —, permitindo à fiscalização municipal atuar de forma mais eficiente e preventiva, sem depender exclusivamente de denúncias ou processos reativos.

Além disso, a disponibilização dessas informações em plataforma web contribui para a transparência da gestão urbana, possibilitando que a população tenha acesso aos dados e participe do acompanhamento das obrigações legais referentes à segurança estrutural urbana.

Trata-se, portanto, de uma emenda que moderniza a aplicação da lei, otimiza recursos públicos e promove uma fiscalização mais precisa e democrática, em sintonia com os princípios da publicidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta Emenda Aditiva ao PLC 06/2024, o qual: "Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências".

Art. 1º Inclui-se o Art. 9º ao Projeto de Lei Complementar Nº 06/2024, com a seguinte redação:

Art. 9º Acrescenta-se o art. 9º-A à Lei Complementar nº 020, de 08 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

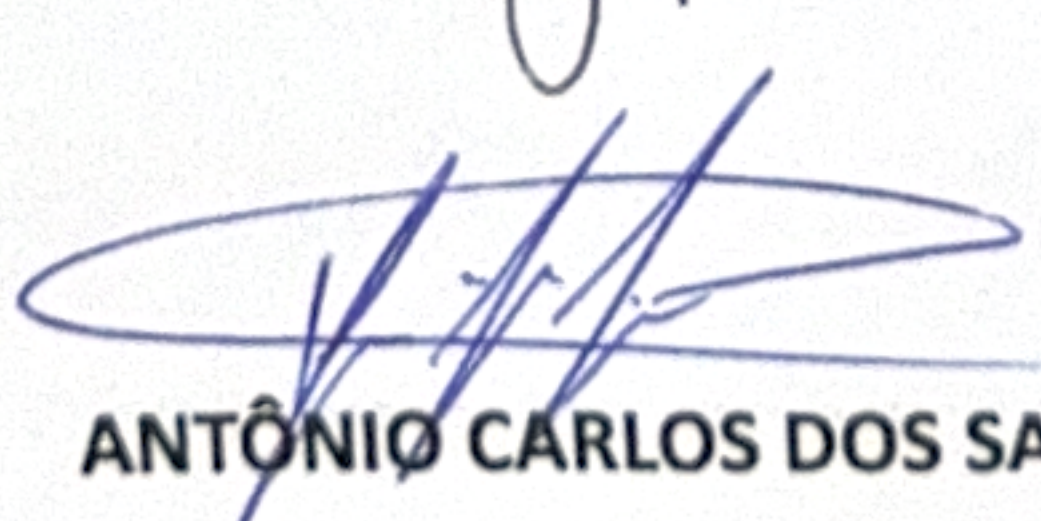
"Art 9º-A. Para fins de controle, suporte à fiscalização e monitoramento dos laudos obrigatórios dispostos nesta Lei, a Administração Municipal poderá utilizar sistemas de georreferenciamento, imagens aéreas, levantamento fotográfico de campo, ou outros meios, com vistas à identificação de edificações com projeções construtivas sobre logradouro público, bem como disponibilizar esses acompanhamentos à população por meio de SIGWEB - Sistema de Informação Geográfica na Web."

Sala das Comissões, 26 de JUNHO de 2025.



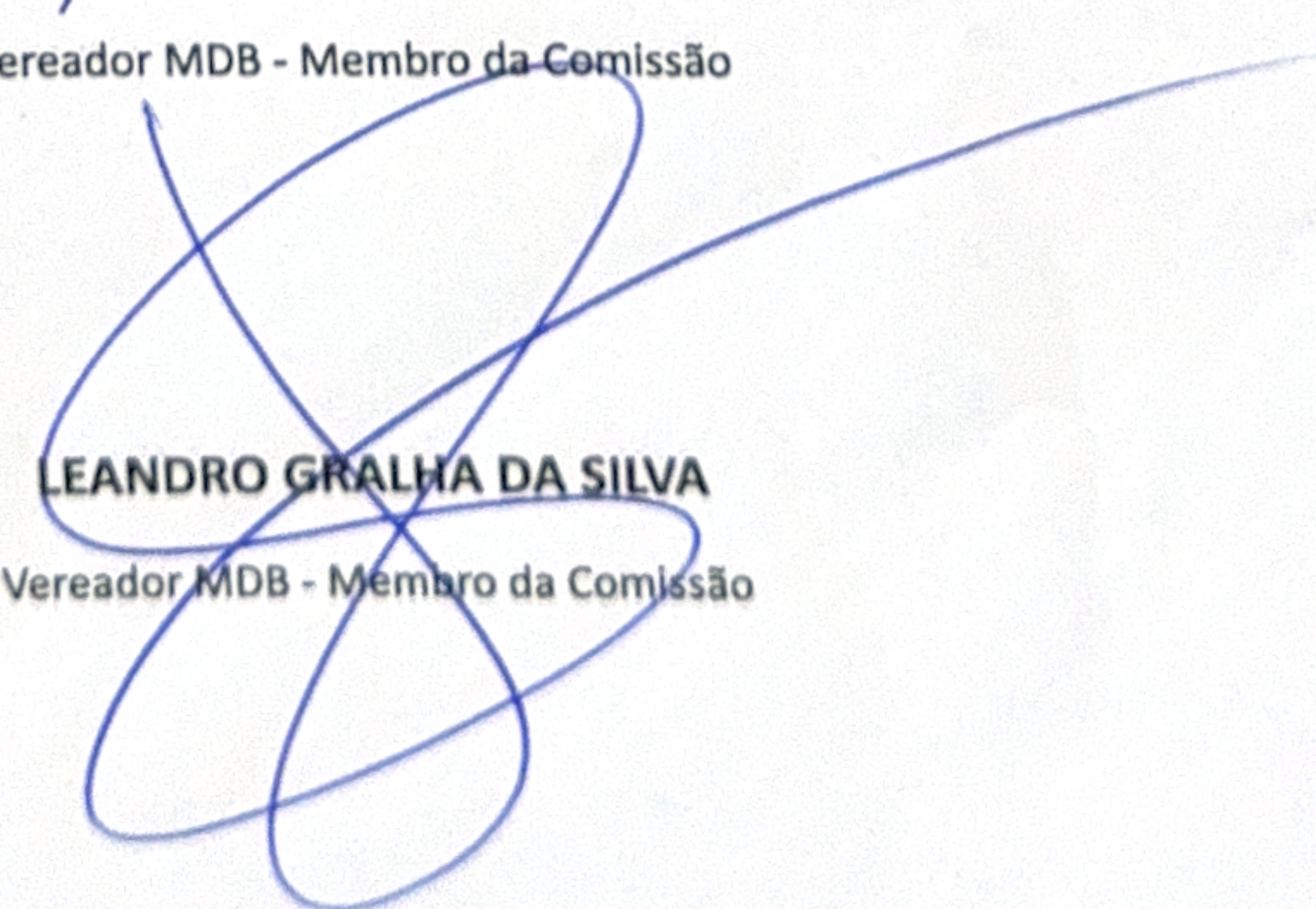
GRAZIELA HOFFMANN

Vereadora PDT - Presidente da CDES



ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Vereador MDB - Membro da Comissão



LEANDRO GALHA DA SILVA

Vereador MDB - Membro da Comissão